



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Instala a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Lagarto, e dá outras providências.

O Plenário do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, 137, de 31 de dezembro de 2010, e 210, de 29 de outubro de 2012, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 8ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Lagarto.

Art. 2º A competência territorial da 8ª Vara Federal abrange os municípios de **Lagarto**, Poço Verde, Salgado, São Domingos, Simão Dias e Tobias Barreto.

Art. 3º A 8ª Vara Federal da Seccional sergipana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência materialmente comum, funcionando, igualmente, com Juizado Especial Federal Adjunto (Lei nº 10.259/2001, Art. 18, Parágrafo Único).

Art. 4º A 8ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional sergipana, desde quando alusivos a sua competência territorial.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 11.416/2006, as funções comissionadas criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 8ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.


Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe providenciará as instalações da 8ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 8ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto nos Arts. 6º e 8º, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE


Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
VICE-PRESIDENTE





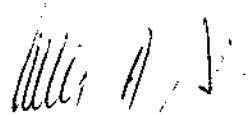
11



Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**



Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**



Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

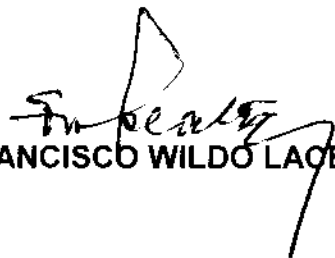


Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

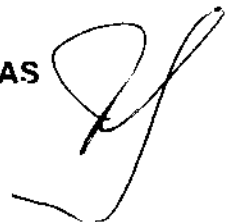


Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA
CAVALCANTI**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**



Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**



Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**
CORREGEDOR

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14

ANEXO II

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE LAGARTO-SE

1. Seção de Apoio Administrativo
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
2. Seção de Apoio Judiciário
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05

B – VARA COMUM DE LAGARTO (8ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
3. SECRETARIA DE VARA
 - 3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
 - (01) Auxiliar Especializado – FC-02
 - 3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.1.3 Setor de Publicação
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.1.4 Seção de Processamento de Feitos Cíveis
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.1.5 Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01

